



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO Nº 61/2026

Exmo. Sr.
Luciano Ázara Resende de Alvarenga
DD Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Requer informações e documentos
relativos à operação de crédito no valor de
R\$ 15.000.000,00 pretendida pelo Poder
Executivo.

O Vereador que a este subscreve, no exercício de suas atribuições regimentais e constitucionais, vem respeitosamente a Vossa Excelência requerer que seja encaminhado ao DD. Prefeito Municipal de Campo Belo o presente expediente, a fim de que este exponha e preste as informações que seguem.

Este requerimento tem a finalidade de requerer à Prefeitura informações e cópia integral dos documentos relacionados à operação de crédito no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) pretendida pelo Poder Executivo, objeto do Projeto de Lei nº 23, de 26 de maio de 2026.

Para tanto, requer-se que sejam prestadas as seguintes informações de modo pormenorizado:

- a) cópia integral do processo administrativo que originou o pedido de financiamento;
- b) projeto básico, memorial descritivo, estudos técnicos e justificativas que fundamentam cada obra ou investimento a ser realizado com os recursos;
- c) planilha detalhada contendo a destinação de cada parcela do financiamento, discriminando valores por obra, programa ou ação;
- d) cronograma físico-financeiro de execução dos investimentos;
- e) estudo de viabilidade econômico-financeira da operação de crédito;
- f) demonstrativo da capacidade de pagamento (CAPAG) do Município e demais documentos utilizados para demonstrar a capacidade de endividamento;
- g) demonstrativo atualizado da dívida consolidada do Município, indicando o impacto da contratação da operação sobre os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- h) demonstrativo do impacto da operação de crédito nas metas fiscais constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual;
- i) pareceres técnicos da Secretaria Municipal de Fazenda, Contabilidade, Controladoria Interna e Procuradoria Jurídica que embasaram a contratação;
- j) minuta do contrato de financiamento ou documento equivalente contendo a indicação da instituição financeira, taxa de juros, índice de atualização monetária, prazo de amortização, período de carência, garantias oferecidas e custo efetivo total da operação;
- k) simulação completa demonstrando o valor total que será pago pelo Município ao final do financiamento, incluindo juros, encargos e amortizações;
- l) demonstrativo da disponibilidade financeira atual do Município, indicando saldo em caixa, aplicações financeiras e recursos vinculados;



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

- m) parecer do Tribunal de Contas, da Secretaria do Tesouro Nacional ou de qualquer outro órgão cuja manifestação seja exigida para a contratação da operação;
- n) justificativa técnica demonstrando por que os investimentos não podem ser executados com recursos próprios, convênios ou emendas parlamentares;
- o) informações sobre eventual previsão de contrapartida financeira do Município;
- p) relação das obras contempladas, indicando se possuem projeto executivo concluído, licenciamento ambiental, desapropriações pendentes e demais condições para início da execução;
- q) informação sobre se existe previsão de aumento de despesas permanentes decorrentes das obras financiadas e a respectiva estimativa de impacto orçamentário-financeiro;
- r) encaminhamento de qualquer outro estudo, parecer ou documento utilizado para fundamentar a decisão de contratar a referida operação de crédito.

Reitera-se a necessidade de resposta a esta requisição de informações dentro do prazo legal de **15 (quinze) dias úteis**, prorrogável por igual período apenas mediante justificativa expressa decorrente de complexidade técnica, conforme estabelece o **artigo 11, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Campo Belo**.

Relembra-se que a falta de atendimento a esta requisição ou a prestação de informações falsas configuram atos passíveis de responsabilização política e administrativa, nos termos do **artigo 68, § 3º, da Lei Orgânica**.

Este requerimento deve ser respondido INTEGRALMENTE por meio digital, em conformidade com as boas práticas ambientais e com o disposto na Lei Municipal do Governo Digital.

Conto com a aprovação em Plenário, bem como com a imediata remessa deste expediente à autoridade competente para os devidos esclarecimentos.

Sala das Sessões, 03 de julho de 2026.

Thomás de Paula Cambraia
Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação de informações e providências ao Poder Executivo Municipal encontra sua justificativa na essencialidade do exercício da função fiscalizadora



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

que incumbe ao Poder Legislativo Municipal, consoante o mandamento constitucional e legal que o reveste de autoridade para o controle externo da Administração Pública, garantindo a lisura, a economicidade e a probidade na gestão dos recursos do erário.

A fundamentação legal para esta requisição está amparada nas normativas que regem a atuação do Poder Legislativo Municipal, reafirmando seu papel essencial no controle e fiscalização da Administração Pública. A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu Artigo 31, preconiza que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei. Este dispositivo constitucional consagra a prerrogativa da Câmara Municipal de zelar pela correta aplicação dos recursos públicos e pela eficiente execução das políticas governamentais. No âmbito local, a Lei Orgânica Municipal de Campo Belo e o seu Regimento Interno detalham e operacionalizam essa competência fiscalizatória.

Especificamente, este requerimento se fundamenta nos artigos 67, caput e inciso V, 68, incisos I e II, e 73, §1º, incisos V, VI, IX e X, todos da Lei Orgânica do Município de Campo Belo, bem como nos artigos 98, inciso I, 135 e 137, inciso I e §1º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e, ainda, nos artigos 5º, caput e inciso XXII, 30, incisos I e VIII, 31, 144, 196 e 225, todos da Constituição da República Federativa do Brasil.

A autorização legislativa para contratação de operação de crédito constitui uma das decisões financeiras mais relevantes para o Município, produzindo efeitos por vários exercícios financeiros. Assim, cabe ao Poder Legislativo exercer plenamente sua função constitucional de fiscalização, somente deliberando após o acesso integral às informações técnicas, jurídicas, financeiras e orçamentárias que permitam aferir a necessidade, a viabilidade e o impacto da operação, garantindo transparência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

O Projeto de Lei nº 23, de 26 de maio de 2026, encaminhado por meio da Mensagem nº 34/2026, visa autorizar a contratação de operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A. até o limite de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais). Para a regular tramitação e eventual aprovação de tal medida, é indispensável a estrita observância das normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, consagradas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. A contratação de endividamento público exige a demonstração clara da capacidade de pagamento do Município, do impacto financeiro-orçamentário e da compatibilidade com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual, conforme preceituam os artigos 32 e seguintes da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ademais, o parágrafo único do artigo 1º do projeto em comento veda a aplicação dos recursos em despesas correntes, em consonância com o artigo 35, §1º, da Lei Complementar nº 101/2000. Para que este Parlamento possa certificar o cumprimento da chamada regra de ouro e a correta destinação dos recursos a investimentos em saúde, educação, infraestrutura e demais áreas mencionadas, faz-se necessário o acesso aos projetos básicos, cronogramas físico-financeiros e planilhas detalhadas de custos. A ausência de tais documentos impede a aferição técnica da viabilidade das obras e do real interesse público envolvido, comprometendo o exercício do controle externo por esta Casa Legislativa.

A transparência na gestão fiscal, assegurada pelo artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, impõe a ampla divulgação e o pleno conhecimento dos atos de planejamento e execução orçamentária. O fornecimento das informações ora requisitadas, tais como a simulação de encargos, taxas de juros, prazos de amortização e pareceres dos órgãos de controle interno, constitui pressuposto básico para uma deliberação consciente e



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

responsável. O diálogo institucional entre os Poderes, pautado pela busca conjunta de soluções e pelo respeito às prerrogativas fiscalizatórias da Câmara Municipal, é fundamental para garantir que o endividamento pretendido não comprometa o equilíbrio das contas públicas e o futuro financeiro de Campo Belo.